PUBLICADO (A) NO MURAL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL 21/03/20

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro Morrinhos do Sul – RS CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 3288, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal 3036/2021, que a declaração de estado calamidade pública em todo o território do município o Morrinhos do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela CCVID-19; define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, **Alertas Ações** para de monitoramento, prevenção enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelos Decretos Estaduais nº 55.882/2021 e Decretos 56.189 56.422/2022. medidas controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, no âmbito do território municipal, e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL/RS, MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece na alínea "d" do inciso III do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência -19de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória e outras medidas profiláticas;

Considerando a existência de interesse local nos ermos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 55.882/2021, e institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção cenfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112

CNPJ № 93.317.980/0001-31- e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Considerando o Decreto Municipal 3036/2021 que recepciona o Decreto Estadual 55.882/21, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município de Morrinhos do Sul/RS;

Considerando a necessidade de administra adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao corona vírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando que o município de Morrinhos do Sul administrou 2.646 vacinas na 1º dose; 2.318 vacinas na 2º dose; 112 vacinas em dose única; 1694 vacina de reforço, bem como doses em profissionais de saúde, portadores de comorbidades, profissionais de educação, motoristas e camioneiros e crianças acima de 05 anos, totalizando 6.770 9seis mil setecentos e setenta) doses aplicadas, em um universo de aproximadamente 3.000 (três mil) habitantes, demonstrando a imunização da população em aproximadamente 90% da população com ciclo vacinal completo, bem como está presenciando uma queda no número de casos registrados e sem ocupação de leitos hospitalares;

Considerando, por oportuno, que nada impede que o município de Morrinhos do Sul rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso em concreto;

Considerando, os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Morrinhos do Sul, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou de seu





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112 CNPJ № 93.317.980/0001-31- e-mail: administração @m

CNPJ № 93.317.980/0001-31- e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

responsável legal dispor sobre a utilização ou não de máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda a pessoa que se encontre infectada ou suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o COVID-19, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

**Art. 2º** - Com fundamento na Instrução Normativa/SGP/SEDEE/ME nº 90/2021 em seu art. 4º, inciso II, § 3º, os funcionários do grupo de risco devem retornar ao trabalho, uma vez que comprovado o ciclo vacinal completo e realize a Auto Declaração que consta no anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Com fundamento da recente Lei nº 14.311/2022, sancionada pelo Senado, devem retornar ao trabalho as mulheres grávidas com ciclo vacinal completo, e as que não tiverem o ciclo vacinal completo devem ser enquadradas no que prevê a referida lei citada.

Art. 4º - Os protocolos de atividades e/ou normatizações específicas vigente na esfera do Município de Morrinhos do Sul que prevejam a utilização de másca a em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições que contrariem este Decreto.

Gabinete do Prefeito de Morrinhos do Sul, 21 de março de 2022.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFFITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul -- RS CEP -- 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

#### **ANEXO I**

# AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

	2.9					
Eu,	1 × 1	. <u>Y</u> -				
	CPF r	20		,	RG	n°
de trinta dias d previstas no comorbidade(s) trabalho presen	o ao disposto na o ciclo vacinal desta completa iminciso I, art. 4) apresenta(m)-scial. Declaro, por ará às sanções per	le imunização nunização. D 4°, da refer se controlac or fim, que es	o contra a (eclaro ainda rida Instructa(s) e est	COVID-19, já a que me enqu ção Normativ ável(is), pode	setembro de transcorrido adro nas hip ra, mas mi endo retorn	2021, s mais oóteses nha(s)
	, de _		de			
Local e data						
	£ .	As a		w		
Assinatura	2					